



LEI N.º 1.605
DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

“Autoriza a alienação de bens móveis em leilão público e dá outras providências”.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação dos bens móveis relacionados no parágrafo único deste artigo 1º, declarados inservíveis, de propriedade do Município de Dumont, mediante leilão cujo edital será dada publicidade da forma da lei.

Parágrafo único. Estão autorizados à alienação mediante leilão, na forma do artigo 1º da presente lei, os seguintes bens móveis:

- a) **um veículo tipo Ônibus MB 0 371-R, ano de fabricação e modelo 1992, placas JNZ-4093, RENAVAN – 223157112, em mau estado de conservação, motor novo, pneus carecas, tapeçaria precária, falta tacógrafo, painel quebrado, falta bateria, falta estepe, cambio em estado regular, lataria precária, avaliado pela Comissão Municipal de bens móveis em R\$ 11.500,00;**
- b) **um veículo tipo Ambulância Importada Traffic, ano de fabricação e modelo 1996, em regular estado de conservação, placas BFW-2868, RENAVAM – 661903885, motor em regular estado de conservação,**



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

- câmbio quebrado, tapeçaria em estado precário, lataria em regular estado de conservação, avaliado pela Comissão Municipal de bens móveis em R\$ 6.000,00;
- c) **um veículo VW Santana, ano de fabricação 2002, modelo 2003**, placas CPV-8749, na cor preta, RENAVAM 797322841, no estado em que se encontra (funcionando), avaliado em R\$ 8.000,00;
- d) **uma grade 16 discos** marca picim estado precário de conservação dada a longevidade, avaliado em R\$ 400,00;
- e) **uma motoniveladora marca Caterpillar 12- E**, ano de fabricação 1972, com motor quebrado, transmissão quebrada, sem baterias, tandem aberto dos dois lados, faltando quatro pneus, avaliada em R\$ 15.000,00.

Artigo 2º. O produto da alienação dos bens móveis relacionados no parágrafo único do artigo 1º desta lei será revertido para despesas de capital.

Artigo 3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 16 de agosto de 2013.**

**Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria
Assessora de Departamento**